PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 23 / 10 / 2009
Lagarto, 23 de 10 de 09
.....
FUNCIONÁRIO(A)

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 297
DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, bem como a oferecer garantias, para viabilizar a execução do Programa Caminho da Escola no Município de Lagarto, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, até o valor de R$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do próprio BNDES e as condições específicas aprovadas pelo mesmo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo devem ser obrigatoriamente aplicados na execução do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação – MEC, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito autorizada na forma do "caput" do art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se refere o art. 159, inciso I, da Constituição Federal.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 297
DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da mesma dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento de que trata esta Lei, devem ser consignados como receita no Orçamento do Município para o Poder Executivo, ou em créditos adicionais a serem abertos na forma constitucional e legalmente previstas.

Art. 4º. O Orçamento do Município deve consignar, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada na forma do "caput" do art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo, as respectivas despesas, correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos especiais que se fizerem necessários, especialmente para inclusão do respectivo projeto e/ou atividade referentes ao Programa Caminho da Escola, no Orçamento do Município para o corrente exercício de 2009, no limite de até R$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil reais) na forma legalmente prevista, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 297
DE 23 DE OUTUBRO DE 2009

Art. 6º. As normas, instruções e/ou orientações regulares que, se for o caso, forem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 23 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Vanda Monteiro
Secretária Municipal da Educação

Pedro Silva Costa Filho
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento

Anderson Souza de Andrade
Secretário Municipal de Finanças

Ismar dos Santos Viana
Secretário Municipal da Administração

Alissandra dos Reis Monteiro
Secretária-Chefe da Controladoria-Geral do Município

Jorge Ribeiro Prata
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

AUTORIZA/042009